



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
CNPJ – 03.857.824/0001-70
Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000
Tel. (37) 3234-1142 | E-Mail: camarasgpara@gmail.com

Contrato nº 05/2020

Que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG e Juliano Fernando Célio Mota

CONTRATO PARA CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS HABILITADAS A TRABALHAR COM CARRO DE ALUGUEL, SEDIADA EM SÃO GONÇALO DO PARÁ, VISANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAXISTA, CONFORME CONDIÇÕES ESTIPULADAS A SEGUIR:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.857.824/0001-70, com sede na Rua Primeiro de Janeiro, 88, Centro, São Gonçalo do Pará, Estado de Minas Gerais, a seguir denominado "CONTRATANTE", neste ato representado pelo Sr. Presidente Antônio Ordóñez Pereira

CONTRATADO: Juliano Fernando Célio Mota, portador do CPF 073.156.056.65, residente a rua São Paulo, 694 na cidade de São Gonçalo do Pará - MG

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto contratação de pessoas habilitadas a trabalhar com carro de aluguel, sediada em São Gonçalo do Pará/MG, visando prestação de serviços de taxista, de acordo com as especificações e informações consignadas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2020, que passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços convencionais de táxi, devidamente autorizados pelo CONTRATANTE.

Juliano Mota



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142 | E-Mail: camarasgpara@gmail.com

PARÁGRAFO PRIMEIRO Os serviços serão realizados nos dias úteis durante 24 horas por dia e, excepcionalmente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, também durante as 24 horas por dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO As solicitações serão feitas exclusivamente por servidores autorizados pelo CONTRATANTE,. A identificação do passageiro far-se-á mediante apresentação do RECIBO devidamente autorizado pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder direitos ou obrigações deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO A CONTRATANTE após a definição dos interessados credenciados solicitará os serviços, realizando rodízios entre eles, de forma que todos possam prestar os serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VEÍCULOS –

Exigências para a operação do serviço de táxi, os veículos deverão possuir no mínimo, as seguintes características: a) quatro portas, duas de cada lado, com capacidade máxima de cinco lugares; b) características originais de fábrica, satisfazendo as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, e legislações pertinentes, observando os aspectos de segurança, conforto e estética. c) Os veículos deverão ter a possibilidade de transporte seguro para cadeira de roda padrão e no mínimo 40% do volume de porta-malas original de fábrica livre para bagagem do passageiro. d) Os veículos deverão obrigatoriamente portar os documentos e equipamentos, em seus prazos de validade, exigidos pela legislação vigente:

CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE POR TÁXI CONVENCIONAL

Os serviços serão medidos a cada viagem com base nos valores constantes dos recibos emitidos, devidamente assinados pelos usuários, pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo taxista.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142 | E-Mail: camarasgpara@gmail.com

PARÁGRAFO PRIMEIRO Nos valores apurados na forma acima estabelecida encontram-se incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais/trabalhistas, materiais, impostos, taxas, seguros, lucro, frete, e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO Os registros que servirão de base para a medição dos serviços deverão ser feitos em formulários específicos fornecidos pela CONTRATADA e devidamente aprovados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS TARIFAS

As tarifas devem obedecer ao estabelecido no presente contrato e no Anexo III do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Não será permitida a cobrança de quaisquer valores adicionais aos valores das corridas fixadas pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO Não será permitida a cobrança de valor adicional aos valores das tarifas para o transporte de: a) bagagem de passageiro com destino a rodoviária, estação ferroviária ou aeroportos; b) bagagem de passageiro com origem de rodoviária, estação ferroviária ou aeroportos; c) bem de fácil acomodação no veículo e que não seja passível de causar danos ao mesmo, assim considerado o seu tamanho, formato e peso;

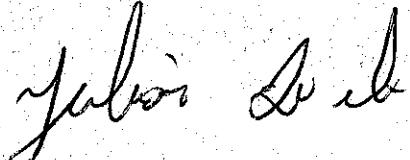
CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

O preço a ser pago será o valor fixado de acordo com a tabela estabelecida pelo CONTRATANTE, nos termos do Anexo III do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142 | E-Mail: camarasgpara@gmail.com

Após cada corrida, os recibos deverão ser preenchidos pelo motorista com os dados relativos à origem e ao destino da corrida. Após o preenchimento, devem ser assinadas pelo usuário e pelo taxista. A primeira via do recibo deverá ficar com o usuário. A segunda via do recibo deverá ficar com o taxista e será remetida pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Todo e qualquer tributo que incida sobre a prestação dos serviços serão arcados e recolhidos pela CONTRATADA. Os respectivos comprovantes, a critério do CONTRATANTE, deverão ser apresentados como condição para que a CONTRATADA receba o valor dos faturamentos.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo setor de finanças da Câmara Municipal , por processo legal, referentes aos serviços apurados com base nos valores constantes do relatórios de viagens realizadas, devidamente assinados por representante do CONTRATANTE e pelo taxista, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, sendo que o atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento proporcionalmente aos dias de atraso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro-rata tempore” do INPC, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DEVERES E PROIBIÇÕES DO CREDENCIADO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142 | E-Mail: camarasgpara@gmail.com

I - Em especial, são deveres dos credenciados: a) dotar os veículos com os equipamentos exigidos pela legislação pertinente, bem como caracterizá-los de acordo com suas exigências; b) submeter os veículos às vistorias determinadas, nos prazos e datas estabelecidos;

II - Em especial, são proibições dos permissionários filiados: a) permitir que o veículo opere em más condições de higiene; b) permitir que o veículo opere em más condições de conservação; c) permitir que pessoa não autorizada opere o veículo, quando em serviço; d) permitir que o veículo opere sem os equipamentos exigidos na legislação pertinente ou que os opere estando defeituosos ou violados; e) permitir que o veículo preste serviço em más condições de funcionamento e segurança;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DEVERES E PROIBIÇÕES DOS CONDUTORES DOS VEÍCULOS

Os condutores deverão observar os deveres e proibições do Código de Trânsito Brasileiro e legislações pertinentes, e de outras normas porventura supervenientes. Em especial, são deveres dos condutores: a) usar o cinto de segurança enquanto estiver dirigindo o veículo; b) acomodar e transportar a bagagem do passageiro com segurança; c) tratar com urbanidade e polidez os passageiros, os agentes de fiscalização e o público em geral; d) conduzir o passageiro até o seu destino final, sem interrupção voluntária da viagem; e) acomodar a cadeira de rodas padrão para os deficientes físicos; f) manter-se com ética e decoro moral; g) entregar ao CONTRATANTE, na sede da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará, à Rua Primeiro de Janeiro, 88, Centro, São Gonçalo do Pará/MG, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, qualquer objeto esquecido no veículo. Em especial, são proibições dos condutores: a) recusar atendimento ao usuário em preferência a outrem, salvo nos casos de gestantes, doentes, deficientes físicos ou idosos; b) recusar passageiros, salvo nos casos de passageiros embriagados ou sob efeito de substâncias entorpecentes ou alucinógenas que possam causar danos ao veículo e/ou ao motorista; c) usar o cinto de segurança de forma incorreta enquanto estiver dirigindo o veículo; d) fumar enquanto estiver conduzindo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142 | E-Mail: camarasgpara@gmail.com

passageiros; e) cobrar tarifa adicional pelo transporte de qualquer equipamento de locomoção de deficientes físicos; g) dirigir em situações que ofereçam risco à segurança de usuários ou terceiros; h) exercer a atividade em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes ou alucinógenas; i) expor ou usar indevidamente arma de qualquer espécie quando em serviço; j) dirigir veículo em serviço de táxi com CNH suspensa e/ou falsificada e/ou de categoria diferente da exigida;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - O CONTRATANTE durante a vigência do contrato, obrigar-se-á: a) instruir seus servidores a respeito das disposições presentes neste Contrato; b) fazer uso dos serviços somente com prévia autorização; c) supervisionar e controlar a solicitação dos serviços; d) notificar à CONTRATADA quanto a qualquer irregularidade identificada na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para a correção; e) efetuar o pagamento devido conforme disposição contratual; f) procurar solicitar o veículo da contratada com até 15 minutos de antecedência;

II – A CONTRATADA, durante a vigência do contrato, obrigar-se-á: a) manter os veículos em perfeito estado de conservação, manutenção e limpeza; b) responsabilizar-se por quaisquer despesas de manutenção referentes aos veículos para deixá-los em condições de uso e tráfego, com porte de toda documentação pertinente; c) responsabilizar-se por qualquer despesa referente ao veículo e pela sua imediata substituição em caso de avarias ou defeitos capazes de comprometer a prestação de serviços proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará a execução do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, sendo designado o Setor de Controle Interno para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e fazer cumprir todas as Cláusulas e condições constantes do Contrato, devendo providenciar as anotações de todas as ocorrências em registro próprio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93,

Jelson da C.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142 | E-Mail: camarasgpara@gmail.com

podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, como previsto no parágrafo 2º, do artigo 67, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO A alteração do presente instrumento deverá obedecer aos preceitos legais constantes do artigo 65, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

I - Pela inexecução parcial ou total do Contrato, a Administração poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93: a) advertência; b) multa, nos seguintes percentuais: - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado; - 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente. c) suspensão temporária de participar em licitação, nos termos da legislação vigente. d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 02 (dois) anos. II - O recolhimento da multa prevista na alínea “b” do inciso anterior deverá ser feito por meio de guia própria, à CONTRATANTE, no prazo de 05 dias úteis a contar da data de sua exigibilidade. III - A multa a que alude esta Cláusula não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas neste instrumento. IV - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente

Julian Fer. G.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142 | E-Mail: camarasgpara@gmail.com

justificado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas. V - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, ou judicialmente, conforme inciso III do mesmo artigo 79.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO No caso da rescisão unilateral a CONTRATANTE não indenizará a CONTRATADA, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA –

DO VALOR ESTIMADO Para feitos legais, estima-se o valor deste contrato em R\$ 1,87 (Um real e oitenta e sete centavos) por KM percorrido mais R\$ 18,33 (Dezoito reais e trinta e três centavos) por hora de espera, incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais/trabalhistas, materiais, impostos, taxas, seguros, lucro, e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará / MG nº 01.01.01.01.031.0001.2001.33.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física

Jálio de M



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142 | E-Mail: camarasgpara@gmail.com

01.01.01.01.031.2001.33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica, do orçamento em vigor. Quanto aos exercícios subseqüentes, pelas dotações próprias que forem fixadas nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – Todos os avisos e comunicações previstos neste instrumento deverão ser feitos por escrito. II – O disposto neste Contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos ou quando a lei o permitir, por simples apostila. III - É vedada a contratação de servidores da CONTRATANTE para prestarem quaisquer serviços objeto deste Contrato.

IV – É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro de da Comarca de Para de Minas/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem ajustadas, firmam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam. São Gonçalo do Pará 14 de Fevereiro de 2020.

CONTRATANTE:

Patrícia Oliveira Pereira

CONTRATADO:

Julio Cesar Alves

TESTEMUNHAS:

1. Patrícia dos Santos Pereira

NOME:CPF: 016.006.596-83

2. Karina Paula Oliveira Lima

NOME: CPF: 013987276-01

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SAO GONCALO DO PARA
MINAS GERAIS

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

2021

CPF: 073.156.056-65

NOME : JULIANO FERNANDO CELIO MOTA

Endereço : RUA SAO PAULO Número : 694
Complemento : Bairro : SAO FRANCISCO
C.E.P. : 35544-000 Município : SAO GONCALO DO PARA UF : MG

RAMO DE ATIVIDADE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

ATIVIDADE PRINCIPAL

01.02.0022 - TAXISTA

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 08:00 às 00:00

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
0000001314

CUC
010515

NÚMERO DE CONTROLE
000078/2021

OBSERVAÇÕES:

A segurança dos passageiros, bom funcionamento e todas as licenças e autorizações necessárias conforme a Lei Municipal 1.422/2009 é de total responsabilidade do interessado, acatando a legislação de transito e estando em conformidade com o DETRAN-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO PARA - MG

CNPJ: 18.291.369/0001-59
Av. Presidente Tancredo Neves, 100 - Centro
CEP 35544-000 - TELEFAX (37) 3234-1225

SAO GONCALO DO PARA, 12 de fevereiro de 2021

OSVALDO DE SOUZA MAIA
PREFEITO MUNICIPAL

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO E É VÁLIDO ATÉ 31/12/2021.